



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300126323

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: BEGREEN FAZENDAS URBANAS HOLDING S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2141557352

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		053	1	BOLETIM DE SUBSCRICAO
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

BELO HORIZONTE
Local

24 Junho 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8640245 em 30/06/2021 da Empresa BEGREEN FAZENDAS URBANAS HOLDING S.A., Nire 31300126323 e protocolo 215009428 - 23/06/2021. Autenticação: 5D66D5A8802A1694856316D73DCE58DEAA7FBD6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/500.942-8 e o código de segurança pkCq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

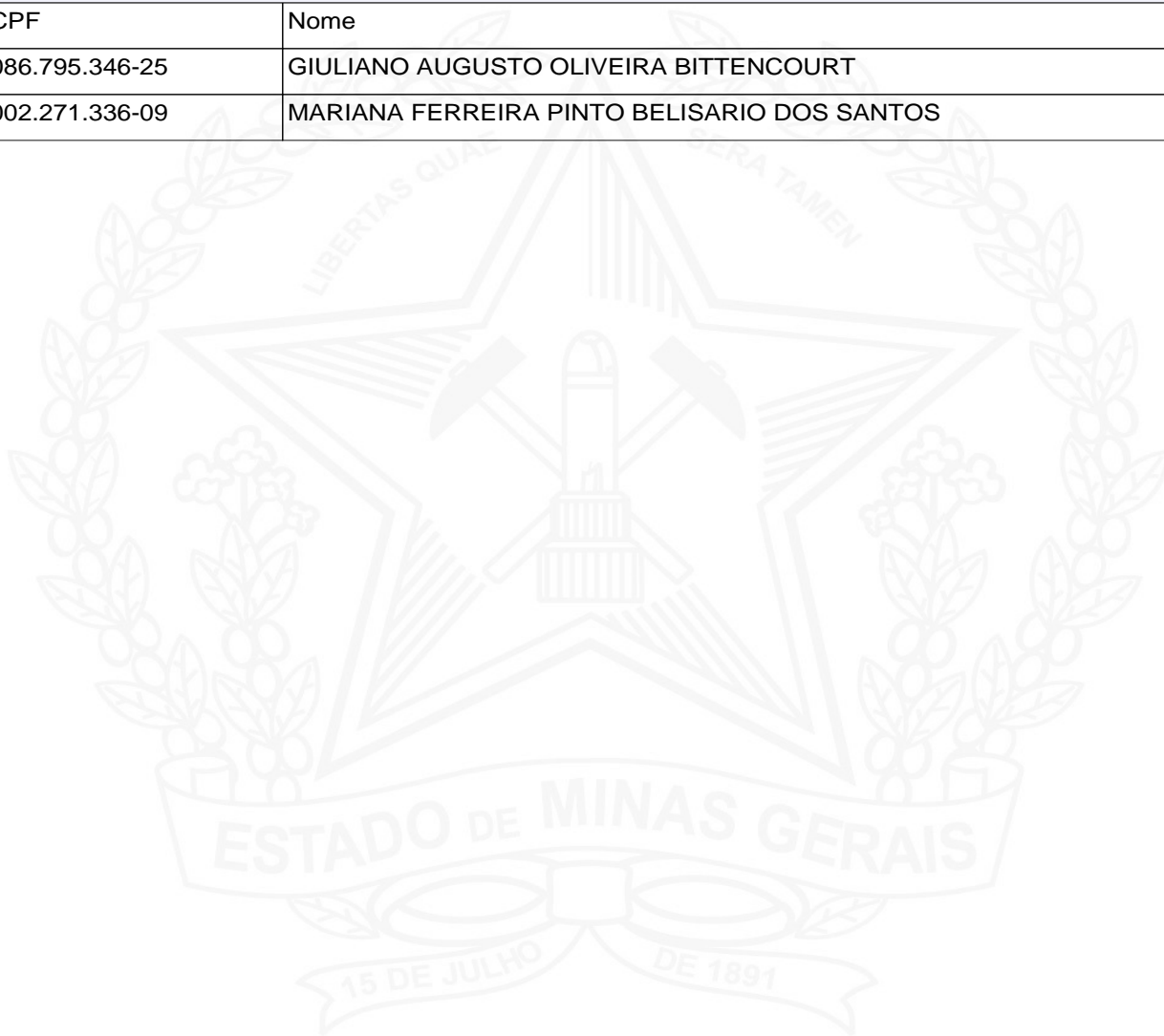
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/500.942-8	MGN2141557352	16/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
086.795.346-25	GIULIANO AUGUSTO OLIVEIRA BITTENCOURT
002.271.336-09	MARIANA FERREIRA PINTO BELISARIO DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



BEGREEN FAZENDAS URBANAS HOLDING S.A.
CNPJ nº 33.646.982/0001-42
NIRE 31300126323

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Data, horário e local: Em 11 de dezembro de 2020, às 9:00hs, na sede da Companhia, localizada no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Professor Octaviano de Almeida, nº 50, bairro Santa Efigênia, CEP 30.260-020 (“Companhia”).

Convocação e Presença: De acordo com o artigo 124, § 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.404/76”), a convocação foi dispensada tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

Mesa: Presidente: Sr. Giuliano Augusto Oliveira Bittencourt; Secretário: Sra. Mariana Ferreira Pinto Belisário dos Santos.

Ordem do dia: Examinar, discutir, deliberar e votar o aumento do capital social da Companhia.

Deliberações: Cumpridas todas as formalidades previstas em Lei e no Estatuto Social da Companhia, foi instalada regularmente a Assembleia e os acionistas, por unanimidade, após debates e discussões, aprovaram, sem quaisquer ressalvas, emendas e/ou objeções, as seguintes matérias:

- (i) a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei 6.404/76;
- (ii) o aumento do capital social da Companhia em R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), mediante a emissão de 13.163 (treze mil, cento e sessenta e três) ações preferenciais nominativas sem valor nominal, pelo preço total de emissão de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

A totalidade das ações preferenciais nominativas sem valor nominal emitidas foi subscrita por Fabio Teodoro de Oliveira Neto, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº 054.683.166-41, portador do documento de identidade nº MG-11.516.065, SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida dos Jardins, 1.500, Alameda das Amelias, 171 - Jardins Genova, Bairro Nova Uberlândia, Uberlândia - MG, CEP: 38.412.639, e serão integralizadas na presente data, em moeda corrente nacional, conforme Boletim de Subscrição constante do Anexo I a esta ata.

Deste modo, o capital social da Companhia passa **de R\$ 3.494.983,13** (três milhões quatrocentos e noventa e quatro mil novecentos e oitenta e três reais e treze centavos) **para R\$ 3.644.983,13** (três milhões seiscentos e quarenta e quatro mil novecentos e oitenta e três reais e treze centavos). Por sua vez, o número de ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal altera-se **de 379.846** (trezentas e setenta e nove mil, oitocentas e quarenta e seis) **para 393.009** (trezentas e noventa e três mil e nove).

1/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8640245 em 30/06/2021 da Empresa BEGREEN FAZENDAS URBANAS HOLDING S.A., Nire 31300126323 e protocolo 215009428 - 23/06/2021. Autenticação: 5D66D5A8802A1694856316D73DCE58DEAA7FBD6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/500.942-8 e o código de segurança pkCq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/23

- (iii) os demais acionistas da Companhia renunciam, expressamente, aos seus direitos de preferência para subscrição das ações preferenciais nominativas sem valor nominal ora emitidas;
- (iv) tendo em vista a deliberação acima aprovada, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 3.644.983,13 (três milhões seiscentos e quarenta e quatro mil novecentos e oitenta e três reais e treze centavos), dividido em 3.138.000 (três milhões cento e trinta e oito mil) ações ordinárias e 393.009 (trezentas e noventa e três mil e nove) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º. Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

§ 2º. As ações preferenciais não conferem a seus titulares o direito de voto, mas gozam das seguintes vantagens: (a) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia; e (b) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição de ações pela Companhia, em caso de desdobramento ou de incorporação de reservas do capital social ou reavaliação do ativo.

§ 3º. As ações preferenciais não poderão ser convertidas em ações ordinárias.”

- (v) a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir a deliberação ora aprovada, o qual passa a vigorar com a redação do Anexo II a esta ata.

Encerramento e leitura da ata: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Belo Horizonte/MG, 11 de dezembro de 2020. Mesa: Presidente: Giuliano Augusto Oliveira Bittencourt. Secretário: Mariana Ferreira Pinto Belisário dos Santos. Acionistas presentes: Giuliano Augusto Oliveira Bittencourt; Mariana Ferreira Pinto Belisário dos Santos; Manuela Belisário Gomes dos Santos; Ricardo Belisário Gomes dos Santos; Samir Khoury Abras Junior; Fábio Teodoro de Oliveira; e Liga Aceleradora de Projetos e Participações Ltda.

Declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Assinam digitalmente:

Mesa:

Giuliano Augusto Oliveira Bittencourt
Presidente

Mariana Ferreira Pinto Belisário dos Santos
Secretário

2/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8640245 em 30/06/2021 da Empresa BEGREEN FAZENDAS URBANAS HOLDING S.A., Nire 31300126323 e protocolo 215009428 - 23/06/2021. Autenticação: 5D66D5A8802A1694856316D73DCE58DEAA7FBD6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/500.942-8 e o código de segurança pkCq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/23

Acionista ingressante:

Fabio Teodoro de Oliveira Neto

3/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8640245 em 30/06/2021 da Empresa BEGREEN FAZENDAS URBANAS HOLDING S.A., Nire 31300126323 e protocolo 215009428 - 23/06/2021. Autenticação: 5D66D5A8802A1694856316D73DCE58DEAA7FBD6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/500.942-8 e o código de segurança pkCq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/23



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/500.942-8	MGN2141557352	16/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.683.166-41	FABIO TEODORO DE OLIVEIRA NETO
086.795.346-25	GIULIANO AUGUSTO OLIVEIRA BITTENCOURT
002.271.336-09	MARIANA FERREIRA PINTO BELISARIO DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ANEXO I
À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
BEGREEN FAZENDAS URBANAS HOLDING S.A.
REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2020

BEGREEN FAZENDAS URBANAS HOLDING S.A.
CNPJ nº 33.646.982/0001-42
NIRE 31300126323

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Acionista Subscritor	Número de Ações Subscritas	Valor Subscrito (R\$)	Valor integralizado
Fabio Teodoro de Oliveira Neto , brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº 054.683.166-41, portador do documento de identidade nº MG-11.516.065, SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida dos Jardins, 1.500, Alameda das Amelias, 171 - Jardins Genova, Bairro Nova Uberlândia, Uberlândia - MG, CEP: 38.412.639	13.163 (treze mil, cento e sessenta e três)	R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)	R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional
Total	13.163	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2020.

Assina digitalmente:

FABIO TEODORO DE OLIVEIRA NETO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8640245 em 30/06/2021 da Empresa BEGREEN FAZENDAS URBANAS HOLDING S.A., Nire 31300126323 e protocolo 215009428 - 23/06/2021. Autenticação: 5D66D5A8802A1694856316D73DCE58DEAA7FBD6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/500.942-8 e o código de segurança pkCq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/500.942-8	MGN2141557352	16/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.683.166-41	FABIO TEODORO DE OLIVEIRA NETO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8640245 em 30/06/2021 da Empresa BEGREEN FAZENDAS URBANAS HOLDING S.A., Nire 31300126323 e protocolo 215009428 - 23/06/2021. Autenticação: 5D66D5A8802A1694856316D73DCE58DEAA7FBD6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/500.942-8 e o código de segurança pkCq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/23

ANEXO II
À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
BEGREEN FAZENDAS URBANAS HOLDING S.A.
REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2020

ESTATUTO SOCIAL
DA
BEGREEN FAZENDAS URBANAS HOLDING S.A.
CNPJ/MF nº 33.646.982/0001-42
NIRE 31300126323

- CAPÍTULO I -
Denominação Social e Sede

Art. 1º. A **BeGreen Fazendas Urbanas Holding S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Art. 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Rua Professor Octaviano de Almeida, nº 50, bairro Santa Efigênia, CEP: 30.260-020, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

- CAPÍTULO II -
Prazo

Art. 3º. O prazo de duração da Companhia será indeterminado.

- CAPÍTULO III -
Objeto Social

Art. 4º. A Companhia tem como objetivo social a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia ou acionista.

- CAPÍTULO IV -
Capital Social e Ações

Art. 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 3.644.983,13 (três milhões seiscentos e quarenta e quatro mil novecentos e oitenta e três reais e treze centavos), dividido em 3.138.000 (três milhões cento e trinta e oito mil) ações ordinárias e 393.009 (trezentas e noventa e três mil e nove) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.



§ 1º. Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

§ 2º. As ações preferenciais não conferem a seus titulares o direito de voto, mas gozam das seguintes vantagens: (a) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia; e (b) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição de ações pela Companhia, em caso de desdobramento ou de incorporação de reservas do capital social ou reavaliação do ativo.

§ 3º. As ações preferenciais não poderão ser convertidas em ações ordinárias.

- CAPÍTULO V - Assembleia Geral

Art. 6º. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, com poderes e atribuições conferidos por este Estatuto Social e pela Lei nº 6.404/76.

Art. 7º. A Assembleia Geral deverá reunir-se, ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que necessário, com observância dos preceitos legais.

§ 1º. Sem prejuízo de outras matérias de competência da Assembleia Geral previstas em Lei ou que venham a ser submetidas à Assembleia Geral pela Companhia, as seguintes matérias deverão ser submetidas às Assembleias Gerais da Companhia:

- (i) Fusão, incorporação, cisão, incorporação de ações, transformação ou outra reestruturação societária de qualquer natureza;
- (ii) Aumento ou redução do capital social;
- (iii) Aquisição, alienação, resgate, amortização, conversão, desdobramento ou grupamento de ações;
- (iv) Aquisição e alienação de participação societária, a qualquer título, direta ou indiretamente, em sociedades que não guardem relação com o objeto social da Companhia;
- (v) Quaisquer modificações no estatuto social da Companhia que envolvam (v.1) modificação do objeto social da Companhia; (v.2) criação de outras classes ou espécies de ações da Companhia, ou alteração das vantagens e condições de resgate



ou amortização das classes e espécies existentes; e (v.3) alteração de procedimentos de resolução de controvérsias ou impasses;

- (vi) Liquidação, dissolução e nomeação do liquidante, bem como o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (vii) Eleição e destituição dos auditores externos e independentes;
- (viii) Prestação de quaisquer garantias, incluindo garantia corporativa, em obrigações de terceiros;
- (ix) Outorga de garantias ou constituição de hipoteca, penhor ou quaisquer outros de ônus de qualquer natureza sobre seus bens móveis ou imóveis, direitos, ativos financeiros ou fixos, para garantir obrigações da Companhia;
- (x) Emissão de debêntures, títulos ou direitos ou outros valores mobiliários conversíveis em, ou permutáveis por ações de emissão da Companhia;
- (xi) Aprovação do plano de opção de compra de ações;
- (xii) Definição da remuneração global e anual dos administradores da Companhia e membros dos Comitês;
- (xiii) Destinação do lucro líquido do exercício, distribuição de dividendos, retenção de lucros, o não pagamento do Dividendo Mínimo Obrigatório, criação de reservas de lucros e a destinação de lucros para reservas, incluindo a reserva de lucros a realizar;
- (xiv) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou a declaração de autofalência e/ou autorizar os Diretores da Companhia e sociedades controladas, coligadas e subsidiárias da Companhia a praticar qualquer dos atos aqui indicados;
- (xv) Aprovação e revisão do orçamento da Companhia e de sociedades controladas, coligadas e subsidiárias da Companhia;
- (xvi) Aprovação da orientação do voto a ser proferido pela Companhia em quaisquer reuniões de sócios, assembleias, reuniões de Conselho de Administração e de Diretoria, das sociedades controladas, coligadas e subsidiárias da Companhia, sempre que for necessário deliberar em relação às matérias listadas nos itens (i) a (xxvi) deste §1º;



- (xvii) Aprovação de planos de opção de compra de ações para sociedades controladas, coligadas e subsidiárias da Companhia, a serem definidos pelo Comitê de Pessoas em conjunto com a Assembleia Geral, que deverão, obrigatoriamente, observar o limite de 10% (dez por cento) do capital social da sociedade à qual o plano estiver vinculado;
- (xviii) Aprovação e revisão do Plano de Negócios;
- (xix) Eleição e destituição dos membros do Comitê de Pessoas e do Comitê Financeiro, observado o disposto no Acordo de Acionistas;
- (xx) Renúncia de direitos e outras transações, obrigações ou compromissos, cujos valores não estejam previstos no orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- (xxi) Aprovação de doações para órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;
- (xxii) Aquisição, oneração, venda, permuta ou outra forma de alienação de bens do ativo (inclusive por meio de qualquer operação de fusão, incorporação, cisão ou outra forma de reorganização societária), cujo valor envolvido não esteja previsto no orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- (xxiii) Celebração de contratos ou aditivos contratuais relativos a aquisição de bens e prestação de serviços nos casos em que o valor envolvido não esteja previsto no orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- (xxiv) Celebração de acordo em qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, nos casos em que o valor envolvido não esteja previsto no orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- (xxv) Aprovação de doações, contribuições discricionárias e ações de relacionamento, bem como patrocínios institucionais e demais gastos discricionários, nos casos em que o valor envolvido não esteja previsto no orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- (xxvi) Práticas de quaisquer outros atos não contemplados nos itens (xviii) a (xxv) acima, nos casos em que o valor envolvido não esteja previsto no orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- (xxvii) Aprovação de abertura de filiais da Companhia;



- (xxviii) Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (xxix) Alteração do contrato social/estatuto social das sociedades controladas, coligadas e subsidiárias;
- (xxx) Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e membros do conselho fiscal da Companhia, caso aplicável - respeitado o disposto no Acordo de Acionistas
- (xxxi) Instalar o Conselho Consultivo e estabelecer o seu funcionamento;
- (xxxii) Suspender o exercício dos direitos de Acionistas; e
- (xxxiii) Deliberar sobre a avaliação de bens e/ou direitos com que os Acionistas concorrerem para a formação do capital social da Companhia e/ou de quaisquer sociedades controladas, coligadas e subsidiárias.

§ 2º. Cada ação ordinária corresponderá 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. Com exceção das matérias previstas em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, que exigem quórum qualificado, todas as demais deliberações em sede de Assembleia Geral serão aprovadas pelo voto de acionistas representando 50% (cinquenta por cento) do capital social mais 1 (uma) ação.

§ 3º. As matérias listadas nos itens (i) a (xxvi) do §1º do Art. 7º serão aprovadas pelo voto afirmativo de Acionistas representando 85% (oitenta e cinco por cento) das Ações de emissão da Companhia com direito a voto.

§ 4º. Na hipótese de os Acionistas não atingirem o quórum qualificado para aprovação de quaisquer das matérias listadas nos itens (i) a (xxvi) do §1º do Art. 7º, tais matérias serão consideradas como não aprovadas.

§ 5º. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por qualquer Diretor, resguardadas, também, as hipóteses previstas no parágrafo único do art. 123 da Lei das S.A.

§ 6º. Sem prejuízo das formalidades previstas, os Acionistas deverão ser convocados para as Assembleias Gerais da Companhia mediante comunicação escrita, que serão consideradas efetivas se entregues por qualquer das seguintes formas: (a) em mãos, mediante protocolo de recebimento; (b) por telegrama com confirmação de recebimento; (c) por carta registrada com comprovante de recebimento; e (d) por e-mail com confirmação de recebimento, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização. Independentemente



das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas nesta Cláusula, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas.

§ 7º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na ausência deste, pelo Diretor Financeiro, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo presidente da Assembleia Geral.

§ 8º. As Assembleias Gerais da Companhia, ressalvadas as exceções previstas em Lei, somente poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença dos Acionistas que representem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, devendo o presidente da Assembleia Geral abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei das S.A.

§ 9º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, acionista, Diretor da Companhia ou advogado, devidamente constituído por instrumento de mandato outorgado na forma da lei, depositado na sede da Companhia ou apresentado na ocasião de realização da Assembleia Geral.

- CAPÍTULO VI - Administração da Companhia

Art. 8º. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, residentes e domiciliados no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente (“CEO”) e um Diretor. A remuneração dos Diretores eleitos será fixada pela Assembleia Geral que o eleger.

§ 1º. O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, permitindo-se reeleições, e será prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

§ 2º. No caso de vacância de cargo de Diretoria, o Diretor remanescente ou os acionistas convocarão a Assembleia Geral para a eleição do substituto, que deverá completar o mandato de seu antecessor. Considerar-se-á ocorrida a vacância de cargo da Diretoria em caso de morte, incapacidade permanente, incapacidade temporária superior a 2 (dois) meses, renúncia, destituição ou ausência injustificada de Diretor por mais de 2 (duas) reuniões consecutivas.

Art. 9º. Observado o disposto neste Estatuto Social, os Diretores são investidos nos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos e realizar todas as operações que se relacionem com o objeto social da Companhia, observadas as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral, do Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social.



§ 1º. A Companhia será sempre representada (i) por 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou (ii) por 1 (um) Diretor, em conjunto, com 1 (um) procurador constituído pela Companhia; ou (iii) por 1 (um) único procurador

§ 2º. As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto. Os mandatos deverão especificar os poderes outorgados e ter um prazo de validade determinado, que não poderá exceder a 1 (um) ano, salvo aqueles para fins judiciais ou para atuação em procedimentos arbitrais ou processos administrativos, que poderão ser válidos por prazo indeterminado.

§ 3º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer dos Diretores, procuradores, prepostos, empregados, trabalhadores e/ou acionistas que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, incluindo, mas não se limitando a fianças, avais, endossos, oneração e/ou gravames de bens ou quaisquer outras garantias e/ou favores.

§ 4º. Os membros da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

- CAPÍTULO VII - Comitês e Conselho Consultivo

Art. 10. A Assembleia Geral e a Diretoria da Companhia deverão ser assessoradas por 2 (dois) comitês, sendo: (i) um Comitê Financeiro, e (ii) um Comitê de Pessoas (“os Comitês”). Os Comitês são órgãos consultivos, de caráter permanente, que têm como atribuições assessorar a Assembleia Geral e a Diretoria em assuntos relacionados à Companhia e das sociedades controladas, coligadas e subsidiárias da Companhia (“Sociedades do Grupo BeGreen”) e serão regulados conforme disposto na Lei, no Acordo de Acionistas da Companhia e neste Estatuto Social.

§ 1º. Os Comitês terão as seguintes atribuições:

- (i) Comitê Financeiro;
 - a. Sugerir parâmetros e diretrizes para o orçamento anual e o plano anual de investimento da Companhia e das Sociedades do Grupo BeGreen;



- b. Monitorar os limites de endividamento da Companhia e das Sociedades do Grupo BeGreen;
 - c. Monitorar a política de caixa mínimo, observado o disposto na Cláusula 5.2 do Acordo de Acionistas, e sugerir parâmetros e diretrizes para política de aplicações financeiras;
 - d. Acompanhar e opinar sobre a estrutura e as condições de operações de investimento e desinvestimento, incluindo operações de fusão, incorporação e cisão em que a Companhia e/ou as Sociedades do Grupo BeGreen estejam envolvidas; e
 - e. Acompanhar a execução financeira dos projetos de capital, do orçamento corrente e do fluxo de caixa da Companhia e das Sociedades do Grupo BeGreen.
- (ii) Comitê de Pessoas;
- a. Elaborar, revisar regularmente e aprimorar as políticas de recursos humanos e de gestão de pessoas da Companhia e das Sociedades do Grupo BeGreen;
 - b. Recomendar a contratação e demissão de funcionários da Companhia e das Sociedades do Grupo BeGreen;
 - c. Propor e elaborar planos de metas, de bônus e de carreira para os funcionários da Companhia e para as Sociedades do Grupo BeGreen, os quais deverão ser submetidos à Assembleia Geral para aprovação; e
 - d. Recomendar e assessorar na definição de planos de opção de compra de ações para as Sociedades do Grupo BeGreen, os quais deverão, obrigatoriamente, observar o limite de 10% (dez por cento) do capital social da sociedade à qual o plano estiver vinculado e serem submetidos à Assembleia Geral para aprovação.

§ 2º. Os Comitês serão compostos por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral para cumprirem um mandato de 1 (um) ano, a contar da data de sua eleição, permitidas reeleições.

§ 3º. Os pareceres, manifestações e encaminhamentos dos Comitês não possuem caráter deliberativo/decisório, de modo que a existência dos Comitês não implica a delegação de competências da Diretoria quando instalado.



§ 4º. A participação de membros da Diretoria Executiva ou de empregados da Companhia ou das sociedades do Grupo BeGreen nos Comitês não resultará em remuneração adicional ou em caráter extraordinário.

§ 5º. As reuniões dos Comitês se realizarão com o quórum mínimo de 3 (três) membros.

- (i) Os Comitês poderão convidar terceiros (consultores, Diretores, empregados da Companhia e etc.) para participar das reuniões dos Comitês. Estes Terceiros permanecerão nas reuniões somente durante o período em que a matéria que originou seu convite estiver sendo apreciada;
- (ii) Serão elaboradas atas das reuniões dos Comitês que deverão ser encaminhadas ao CEO e ao CFO por e-mail, com aviso de recebimento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data da reunião;
- (iii) As convocações das reuniões dos Comitês serão expedidas por qualquer Diretor, por solicitação do Presidente do respectivo Comitê; e
- (iv) Nas matérias que requeiram emissão de parecer e/ou recomendações, os encaminhamentos serão tomados pela maioria de votos dos membros presentes na reunião.

§ 6º. Na Assembleia Geral na qual forem escolhidos os membros dos Comitês, serão escolhidos também os seus presidentes. O Presidente do Comitê terá as seguintes atribuições:

- (i) Definir a agenda das reuniões e propor datas para a sua realização, de acordo com as atividades planejadas para atender trabalhos definidos pela Diretoria da Companhia;
- (ii) Convocar os membros dos Comitês e encaminhar material de apoio até 5 (cinco) dias antes da data de realização da reunião;
- (iii) Convidar membros da Diretoria, consultores e/ou empregados das sociedades do Grupo BeGreen para participar de reuniões;
- (iv) Solicitar, se necessário, a emissão de parecer de consultor especializado ou empresa de consultoria; e
- (v) Assegurar que as atas das reuniões sejam encaminhadas aos demais membros dos Comitês e ao CEO e CFO da Companhia em até 5 (cinco) dias úteis após a reunião.



Art. 11. A Companhia possuirá um Conselho Consultivo, de funcionamento não permanente, a ser instalado pela Assembleia Geral.

§ 1º. O Conselho Consultivo será composto por até 5 (cinco) membros, formado por conselheiros independentes eleitos pela Assembleia Geral que o instalar.

§ 2º. O Conselho Consultivo terá a função meramente consultiva, cabendo-lhe fazer recomendações à Diretoria sobre os assuntos que por ela lhe forem submetidos à apreciação.

§ 3º. Os pareceres do Conselho Consultivo serão emitidos com a aprovação da maioria dos votos de seus membros.

§ 4º. Cada membro do Conselho Consultivo terá direito a um voto.

- CAPÍTULO VIII - Conselho Fiscal

Art. 12. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e seus suplentes.

- CAPÍTULO IX - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

Art. 13. O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 14. Ao final de cada exercício social, os Diretores farão com que sejam preparadas as demonstrações financeiras da Companhia de acordo com a legislação societária, contábil e fiscal aplicável.

Art. 15. O lucro líquido, apurado na forma da lei, será distribuído da seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após deduzido o saldo mínimo de Caixa da Companhia, equivalente ao valor das despesas da Companhia projetado para 6 (seis) meses, e ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/1976 serão distribuídos aos acionistas, como dividendo mínimo obrigatório.
- (iii) o saldo restante terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.



Parágrafo Único. Sem prejuízo do dividendo mínimo obrigatório, os Acionistas desde já concordam em discutir de boa-fé e aprovar a aplicação parcial dos lucros em um fundo de liquidez para recompra das Ações da Companhia, nos exercícios sociais em que o caixa exceder os montantes necessários para fazer frente aos investimentos futuros, sempre privilegiando os interesses da Companhia e uma estrutura de capital e de endividamento saudável.

Art. 16. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, optar pela distribuição de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites legais.

Parágrafo Único. Os juros sobre o capital próprio pagos ou creditados aos acionistas poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Art. 17. A Companhia poderá ainda, por deliberação da Diretoria, levantar balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.

- CAPÍTULO X - Dissolução, Liquidação e Extinção

Art. 18. A Companhia será dissolvida nos casos previstos na Lei nº 6.404/76 ou por deliberação da Assembleia Geral.

§ 1º. A Assembleia Geral que aprovar a dissolução da Companhia nomeará um liquidante.

§ 2º. A Companhia somente poderá requerer sua própria falência, recuperação judicial ou a homologação de plano de recuperação extrajudicial, após prévia deliberação da Assembleia Geral.

- CAPÍTULO XI - Disposições Gerais

Art. 19. Os Acordos de Acionistas arquivados na Companhia deverão ser respeitados pela Companhia e por seus administradores. Os direitos e obrigações resultantes de tais Acordos de Acionistas serão oponíveis a terceiros. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses Acordos de Acionistas e nenhum voto será acatado nas Assembleias Gerais se proferidos em desacordo com as disposições dos Acordos de Acionistas arquivados na Companhia.



Art. 20. A Companhia rege-se: (i) pela Lei de Sociedades por Ações; (ii) por este Estatuto Social; e (iii) pelo Acordo de Acionistas arquivado na Companhia.

Art. 21. Identificado um conflito entre os Acionistas, estes terão o prazo de 30 (trinta) dias contados da identificação do conflito, para solucionarem o conflito de forma amigável, seguindo os princípios da boa-fé e da cooperação.

§ 1º. Para fins desta Cláusula, o conflito será considerado identificado quando um Acionista receber notificação enviada por outro Acionista na forma prevista no Acordo de Acionistas, informando-o do conflito.

§ 2º. Findo o prazo de 30 (trinta) dias previsto no caput desta Cláusula, será facultado aos Acionistas contratarem assessores especializados no tema do conflito em questão, para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, possam negociar e chegar a uma solução consensual sobre o tema, sob pena de ser iniciado o procedimento de arbitragem previsto na Cláusula 22 abaixo.

Art. 22. Todos os litígios e controvérsias relativos a este Contrato Social serão dirimidos, de forma definitiva, por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1996, conforme alterada, de caráter vinculante entre os Acionistas.

Art. 23. A disputa será submetida à CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil (a “Câmara de Arbitragem”) de acordo com seu regulamento (o “Regulamento”), em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros nomeados de acordo com as normas da Câmara de Arbitragem e do Acordo de Acionistas da Companhia. O procedimento de arbitragem será conduzido na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. A língua da Arbitragem será o português e o direito material que rege as relações previstas neste Contrato Social é o direito brasileiro.

Art. 24. Os Acionistas poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos seguintes casos, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelos Acionistas: (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas urgentes (cautelares ou antecipatórias) de proteção de direitos previamente à constituição do Tribunal Arbitral, (iii) obter a execução específica de obrigações e (iv) executar qualquer decisão do tribunal Arbitral, elegendo, para tanto, o foro da Cidade de Belo Horizonte/MG.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/500.942-8	MGN2141557352	16/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.683.166-41	FABIO TEODORO DE OLIVEIRA NETO
086.795.346-25	GIULIANO AUGUSTO OLIVEIRA BITTENCOURT
002.271.336-09	MARIANA FERREIRA PINTO BELISARIO DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BEGREEN FAZENDAS URBANAS HOLDING S.A., de NIRE 3130012632-3 e protocolado sob o número 21/500.942-8 em 23/06/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8640245, em 30/06/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zulene figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
086.795.346-25	GIULIANO AUGUSTO OLIVEIRA BITTENCOURT
002.271.336-09	MARIANA FERREIRA PINTO BELISARIO DOS SANTOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
002.271.336-09	MARIANA FERREIRA PINTO BELISARIO DOS SANTOS
086.795.346-25	GIULIANO AUGUSTO OLIVEIRA BITTENCOURT
054.683.166-41	FABIO TEODORO DE OLIVEIRA NETO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
054.683.166-41	FABIO TEODORO DE OLIVEIRA NETO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
002.271.336-09	MARIANA FERREIRA PINTO BELISARIO DOS SANTOS
086.795.346-25	GIULIANO AUGUSTO OLIVEIRA BITTENCOURT
054.683.166-41	FABIO TEODORO DE OLIVEIRA NETO

Belo Horizonte, quarta-feira, 30 de junho de 2021



Documento assinado eletronicamente por Zulene figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 30/06/2021, às 20:01 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 21/500.942-8.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quarta-feira, 30 de junho de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8640245 em 30/06/2021 da Empresa BEGREEN FAZENDAS URBANAS HOLDING S.A., Nire 31300126323 e protocolo 215009428 - 23/06/2021. Autenticação: 5D66D5A8802A1694856316D73DCE58DEAA7FBD6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/500.942-8 e o código de segurança pkCq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL